



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - C. G. C. 46 631248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

LEI Nº 800/94 de 04 de outubro de 1.994

" DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-COMUS ".

LUIZ MARIANO RODRIGUES - Prefeito Municipal - de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 de setembro de 1.994, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º =

Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-COMUS, em caráter deliberativo e permanente, como órgão gestor do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá atuação na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros.

§ 2º - Caberá ao Conselho a elaboração de seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 2º =

O Conselho Municipal da Saúde será nomeado pelo Prefeito Municipal, e terá composição paritária, da seguinte forma: 50% de seus membros serão representantes do conjunto de prestadores de serviços e servidores da área de Saúde do Município e 50% restante de representantes dos usuários.

§ 1º - Os membros do Comus serão indicados, observando-se a seguinte representatividade:

a)- CONJUNTOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE: 03- (três) membros titulares sendo:

01- representante de estabelecimento de saúde filantrópico;

01- representante de Centro de Saúde

01- representante da Prefeitura, indicado pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionadas às atividades de saúde

b)- REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS: 03 (três) membros titulares sendo:

02- representantes de Associações Urbanas publicamente reconhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - C. G. C. 46 631248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

02- representantes de Associações Urbanas publicamente reconhecidas;

01- representante de Associações Rurais publicamente reconhecidas;

§ 2º - O Coordenador Municipal da Saúde será membro e Presidente nato do Conselho, com direito quando necessário, ao voto extra de desempate

§ 3º - A cada membro titular indicado e nomeado, corresponderá um suplente, indicado e nomeado da mesma forma que os titulares.

ARTIGO 3º -

O mandato dos membros do Conselho Municipal da Saúde terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução mediante nova indicação e nomeação.

ARTIGO 4º =

O Conselho Municipal da Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

1- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

2- para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta do membro do COMUS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

3- cada membro do COMUS terá direito a um único voto na sessão plenária.

4- as decisões do COMUS serão consubstanciadas em resoluções -
PARÁGRAFO ÚNICO= Caberá ao Presidente a responsabilidade do cumprimento das resoluções do COMUS.

ARTIGO 5º =

Para melhor desempenho de suas funções o COMUS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

1- considerando-se colaboradores do COMUS, as instruções formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde -
dram rbrbraraço,digo, sem embargo de sua condição de membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - C. G. C. 46 631248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

- 2- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória - especialização para assessorar o COMUS em assuntos específicos;
- 3- poderão se criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMUS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 6º =

As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO = As resoluções do COMUS, bem como os temas - tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 7º =

As despesas decorrentes da presente lei, correrão - por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente - suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º =

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga aos quatro dias - do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro - (04-10-1.994).

Luiz M. Rodrigues
LUIZ MARIANO RODRIGUES
Prefeito Municipal.